



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 51/2014/CONEPE**

**Aprova alterações nas Normas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES n º 11/2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração de conhecimento para o Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o nível de subjetividade do processo avaliativo do Trabalho de Conclusão de Curso, conferindo-lhe objetividade, clareza e transparência em seu método;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 27.621/2014-91;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações das Normas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n º 178/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 51/2014/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório, sendo uma atividade de síntese e integração de conhecimento, visando à avaliação do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos alunos durante o Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

**Parágrafo Único:** O Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos prevê para a conclusão do curso a elaboração de um trabalho monográfico ou artigo científico, sendo sua apresentação e aprovação, por banca de arguição.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por fim propiciar ao aluno:

- I. a inserção do acadêmico do Curso de Engenharia de Alimentos no campo do trabalho científico;
- II. o aprofundamento na pesquisa científica acerca de inovações do mundo profissional;
- III. o aprofundamento no estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de solução, com o objetivo de integrar universidade e sociedade;
- IV. a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimentos adquiridos e de habilidade na expressão oral e escrita;
- V. o desenvolvimento do comportamento autônomo em relação à compilação e à produção do conhecimento;
- VI. o desenvolvimento da capacidade de interpretação e crítica de temas vinculados à Engenharia de Alimentos, e,
- VII. a oportunidade de divulgação do trabalho de pesquisa realizado, por meio de apresentação do TCC.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FASES DO TCC**

**Art. 3º** No sexto período, o aluno deverá iniciar discussões para a escolha de um tema de seu interesse, dentre os temas elencados pelos docentes.

**Art. 4º** No sétimo período, o aluno deverá elaborar o seu projeto de trabalho, sob a orientação de um docente da UFS.

**§1º** O aluno deverá inscrever seu projeto de Conclusão de Curso perante Coordenação de TCC, e, se necessário, ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Sergipe, para oficializar a aprovação.

**§2º** Após aprovado o projeto pela Coordenação de TCC, o aluno poderá, então, matricular-se na disciplina TCC e iniciar os trabalhos.

**Art. 5º** O aluno, obrigatoriamente, deverá elaborar, redigir, apresentar e defender o seu TCC.

**Parágrafo Único:** Em caso de elaboração de TCC no formato de artigo científico em revista especializada, comprovadamente aceito para publicação em periódico indexado, o aluno obrigatoriamente

deverá fazer apresentação frente à Comissão Julgadora. A essa apresentação será atribuída uma nota de zero (0) a três (3) pontos do total da nota dez (10).

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC**

**Art. 6º** A Coordenação de TCC é responsável pela organização e supervisão de todas as atividades de TCC, o qual será substituído nos seus impedimentos pelo presidente do Colegiado do Curso.

**§1º** O Coordenador de TCC será selecionado dentre os professores do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, aprovado pelo Colegiado do Curso e nomeado pelo Chefe do Departamento.

**§2º** A duração do mandato do Coordenador do TCC será de 2 (dois) anos, sendo prorrogável por mais dois anos.

**Art. 7º** Complete ao Coordenador de TCC:

- I. organizar e coordenar as atividades administrativas do trabalho;
- II. elaborar e divulgar o calendário das atividades relativas ao TCC, no início de cada semestre;
- III. publicar a lista de convocação dos alunos para inscrição no regime de orientação;
- IV. disponibilizar os formulários de inscrição e de controle da evolução do processo de orientação do TCC;
- V. encaminhar ao Coordenador do Curso, a cada semestre, a relação dos projetos aprovados e respectivos professores orientadores;
- VI. manter controle e registros das atividades de TCC sob sua coordenação;
- VII. coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras em conjunto com os professores orientadores;
- VIII. receber do Colegiado do Curso a designação da banca examinadora de TCC, a definição e aceitação das áreas afins do TCC, bem como a informação do local para a realização da defesa, no máximo até segunda semana letiva do 7º ( sétimo) semestre;
- IX. divulgar aos discentes, em até 20 (vinte) dias a contar do início do 7º ( sétimo ) semestre, a designação da banca examinadora de TCC, a definição e aceitação das áreas afins do TCC, bem como local para a realização da mesma;
- X. receber a versão final do TCC para disponibilizar ao público;
- XI. responsabilizar-se pela publicação anual dos resumos de TCC aprovados, nos anais da biblioteca da Universidade Federal de Sergipe, e,
- XII. zelar pelo cumprimento das presentes normas.

### **CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 8º** Poderá candidatar-se à orientação de TCC docente do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos ou de áreas afins, aprovadas pelo Colegiado do Curso, pertencente ao quadro de professores efetivos da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo Único:** A coorientação poderá ser realizada por profissionais graduados com experiência comprovada na área do tema proposto para o TCC.

**Art. 9º** Caso o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, caberá ao Coordenador de TCC junto com o Colegiado de Curso de designar um orientador e um coorientador para essa orientação.

**Parágrafo Único:** É dever do coorientador, supervisionar as atividades de desenvolvimento do trabalho de TCC, de acordo com as orientações recebidas do orientador.

**Art. 10.** É dever do professor orientador:

- I. colaborar com o aluno na escolha e definição do tema do TCC;
- II. responsabilizar-se por auxiliar na elaboração do projeto;
- III. orientar o aluno na escolha da bibliografia;

- IV. opinar sobre a viabilidade do plano do TCC e acompanhar sua execução;
- V. estabelecer os procedimentos e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- VI. atender seus orientandos, em local e horário predeterminados mantendo uma lista de presença assinada pelo aluno e orientador, a qual será apresentada a banca examinadora por ocasião da defesa de TCC;
- VII. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- VIII. presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- IX. participar das defesas para as quais for designado;
- X. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as atas das sessões de defesa, e;
- XI. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

**Parágrafo Único:** O exercício da orientação não isenta o aluno da integral responsabilidade pela realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 11.** O desligamento do professor orientador poderá ocorrer por iniciativa própria, mediante requerimento ao Coordenador de TCC ou por determinação deste. Em ambos os casos, deverá ser consultado o Colegiado do Curso e respeitado o tempo hábil para a nomeação de novo orientador.

**Art. 12.** O orientador poderá avaliar apenas a redação do trabalho monográfico.

## **CAPÍTULO V DOS ALUNOS EM FASE DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 13.** É dever do aluno sob orientação:

- I. cumprir as normas contidas nesta Resolução;
- II. comparecer às reuniões convocadas pelo orientador ou Coordenador de TCC;
- III. frequentar as atividades programadas de orientação com o professor, para efeito de discussão e aprimoramento de seu trabalho, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. cumprir o calendário de atividades;
- V. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;
- VI. comparecer em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender o TCC perante a banca examinadora, e;
- VII. informar por escrito ao Coordenador do TCC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO NO REGIME DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 14.** É assegurado o regime de orientação a todos os alunos matriculados na disciplina TCC, desde que tenham cursado a disciplina Fundamentos de Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo Único:** No início de semestre, o aluno deverá registrar em formulário específico o tema escolhido e o professor orientador com a assinatura de ambos juntamente com o Coordenador do TCC.

## **CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 15.** No penúltimo mês do sexto semestre letivo será disponibilizado aos alunos:

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Cópia do Regulamento do TCC e;
- III. Manual de Normas Científicas para a redação do TCC.

## **CAPÍTULO VIII**

## DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TCC

**Art. 16.** O TCC constará de parte escrita e apresentação oral, respeitando os padrões estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17.** O trabalho na forma escrita deverá ser encaminhado à Coordenação do TCC juntamente com carta de anuência do professor orientador.

## CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TCC

**Art. 18.** Será considerado apto à defesa o aluno que:

- I. tenha cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões de orientação;
- II. encaminhado à versão escrita do TCC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data da defesa à coordenação de TCC para ser registrado, gerada a “carta de convocação” da banca examinadora e “formulário de avaliação”, os quais serão devolvidos ao discente para encaminhamento à Comissão Julgadora dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 19.** O julgamento do TCC ocorrerá em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho.

**Parágrafo Único:** A defesa pública do TCC será realizada em data divulgada pela Coordenação da disciplina até vinte dias a contar do início do 7º (sétimo) semestre e consistirá de exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. É facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

## CAPÍTULO X DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 20.** O TCC será avaliado por uma Comissão Julgadora constituída pelo orientador, exercendo também a função de presidente e por 02 (dois) profissionais de áreas de competências correlatas ao objeto do TCC, definido no prazo estabelecido no art. 7º, VII e IX, homologada pelo Colegiado do Curso.

§1º Na falta ou impedimento do presidente ou demais membros da Comissão Julgadora, o Colegiado do Curso designará um suplente.

§2º No caso de coorientação, o mesmo não fará parte da Comissão Julgadora.

**Art. 21.** A Comissão Julgadora receberá do discente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o trabalho na forma escrita, juntamente com o “formulário de avaliação” e a “carta de convocação” com data e hora da defesa, gerada pela coordenação do TCC.

**Art. 22.** Cada examinador poderá arguir o candidato em tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 23.** Cada membro da Comissão Julgadora expressará sua apreciação do TCC, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Terminado o julgamento, a Comissão Julgadora preencherá um formulário padrão com o conceito final da disciplina.

§2º Os procedimentos para registro e demais providencias relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas acadêmicas da UFS.

## CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

**Art. 24.** O orientador poderá requerer dispensa da orientação de determinado aluno, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de TCC, o qual deverá, inicialmente, ouvir o orientador e encaminhar para deliberação no Colegiado do Curso.

**Art. 25.** O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do TCC, o qual deverá ouvir o discente envolvido e encaminhar para deliberação no Colegiado do Curso.

**Art. 26.** Após a defesa, o aluno deverá entregar para a coordenação do TCC 01 (uma) cópia eletrônica da versão final do TCC com as devidas correções sugeridas pela Comissão Julgadora e carta de anuência do orientador, até 05 (cinco) dias úteis após a defesa, a qual será encaminhada ao arquivo do Colegiado do Curso e disponibilizada ao público.

**Art. 27.** O TCC deverá ser entregue à coordenação de TCC na data estipulada no Art. 18. Em caso de descumprimento do prazo, o aluno perderá dois pontos por dia de atraso na entrega.

**§1º** A nota final do TCC só irá para o sistema acadêmico da UFS após o cumprimento dos Art. 26 e 27.

**§2º** O não cumprimento do prazo implicará na reprovação do aluno, independente das notas obtidas no art. 23.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO TCC**

**Art. 28.** A nota final da monografia será composta pelo somatório das notas da versão escrita e da defesa atribuída por cada avaliador da Comissão Julgadora. A parte escrita valerá de 0 (zero) a 6 (seis) pontos e a avaliação oral de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.

**§1º** O artigo aceito em periódico indexado garantirá 100% da nota referente à parte escrita, mediante cópia autenticada do parecer de aceite. A banca deverá receber uma cópia do artigo nos mesmos prazos já estipulados a entrega da monografia. A nota de apresentação, neste caso, valerá de 0 (zero) a 3 (três) pontos e a nota referente ao trabalho escrito valerá de 0 (zero) a 7 (sete) pontos.

**§2º** O artigo aceito em periódico só terá validade para o TCC se for aceito para publicação em periódico indexado e classificado no mínimo Qualis B5 na área do tema.

**Art. 29.** Para avaliação do TCC será considerado o desempenho do aluno no trabalho escrito e na defesa.

**§1º** O trabalho escrito será avaliado levando-se em consideração:

- I. obediência à forma de apresentação e formatação exigidas nesta Resolução;
- II. clareza e objetividade da redação;
- III. sequência lógica das ideias;
- IV. adequação dos objetivos;
- V. qualidade científica e execução adequada dos métodos selecionados;
- VI. pertinência na discussão dos resultados;
- VII. avaliação da conclusão e das propostas de perspectivas de futuros trabalhos;
- VIII. coesão e coerência global do TCC;
- IX. adequação das citações no texto, e;
- X. qualidade e quantidade de referências, em concordância com a categoria do trabalho.

**§2º** A defesa do trabalho será avaliada levando-se em consideração:

- I. pontualidade;
- II. apresentação pessoal;
- III. qualidade do material de exposição apresentado;

- IV. didática;
- V. conhecimento geral sobre o assunto;
- VI. adequação ao tempo de apresentação (30 minutos com tolerância de 5 minutos) e;
- VII. capacitação de discussão durante a arguição.

**Art. 30.** A nota do TCC será divulgada oficialmente e constará em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

### **CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO DA DISCIPLINA**

**Art. 31.** O candidato que satisfizer todas as exigências desta norma e obtiver a média necessária para aprovação segundo as normas acadêmicas da UFS será considerado aprovado na disciplina TCC.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** As normas de TCC estarão sujeitas às demais normas de caráter geral em que vierem a ser estabelecidas para a Graduação na UFS.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 178/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2014.

---